



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo

RESOLUÇÃO Nº 084/2005

ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 057/97 QUE TRATA DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, do Estado do Espírito Santo, nos termos do art. 30, inciso VI, do Regimento Interno,

“Faço saber que o Plenário aprovou e eu PROMULGO a seguinte RESOLUÇÃO”:

Art. 1º - O artigo 17, da Resolução nº 057/97, passa a vigorar com a seguinte redação, e acrescido dos parágrafos 1º, 2º, 3º, e 4º:

“Art. 17 – Os funcionários que trabalharem nas sessões da Câmara, fora do horário normal de trabalho, terão suas horas compensadas na jornada semanal seguinte.

§ 1º - As horas trabalhadas e não compensadas, na forma prevista no *caput* desse artigo, serão remuneradas aos respectivos funcionários, mensalmente, como horas de trabalho extraordinário, com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) da hora normal, integrando o cálculo da remuneração para fins de incidência de contribuições previdenciárias e tributação, especialmente as do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF).

§ 2º - As horas de trabalho extraordinário serão registradas em livro próprio, controlado pelo Presidente da Câmara e 1º Secretário da Mesa Diretora.

§ 3º - Fica assegurado aos servidores que trabalharam nas sessões da Câmara Municipal, respeitada a prescrição quinquenal, a indenização da remuneração devida pelas horas extraordinárias anteriormente trabalhadas, e não compensadas na forma do *caput* desse artigo, desde que devidamente comprovadas mediante requerimento do servidor.

§ 4º - As horas extraordinárias não compensadas que forem pagas mensalmente, ou indenizadas na forma do parágrafo anterior, não se incorporam e nem se acumulam ao vencimento do cargo a que pertença o servidor, para efeito de concessão de quaisquer direitos, vantagens ou acréscimo na remuneração do respectivo cargo.”



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo

Art. 2º - As despesas provenientes desta Resolução correrão por conta da dotação orçamentária da Câmara Municipal vigente.

Art. 3º - A indenização a que se refere o § 3º, do art. 1º desta Resolução, deverá ser paga em folha complementar em até 03 (três) parcelas, dentro do exercício de 2005.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal, em 20 de maio de 2005.

VALDIR DIAS
Presidente